



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Palmares do Sul

Rua Otacílio da Silva, 428 - Bairro: Centro - CEP: 95540000 - Fone: (51) 309-85198 - Balcão Virtual (51) 99744-6412 -
Email: frpalmsulvjud@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000030-98.2015.8.21.0151/RS

AUTOR: GILBERTO MACHADO DOS SANTOS GM

RÉU: GILBERTO MACHADO DOS SANTOS

DESPACHO/DECISÃO

Considerando a edição do **Ato nº 237/2025-CGJ**, que institui a equalização da carga de trabalho entre as Varas Judiciais e Cíveis do 1º Grau e as Varas e Juizados Regionais Empresariais;

Considerando a determinação de redistribuição definitiva dos processos de matéria empresarial (concordatas em tramitação, recuperação judicial e extrajudicial, falência e respectivos incidentes) ajuizados antes da criação das unidades empresariais especializadas;

Considerando que o envio dos autos sem a inobservância das regras normativas autoriza a devolução do processo à origem pela Vara Regional Empresarial;

Inclusive sob a égide do Decreto-Lei nº 7.661/45, o(a) Administrador(a) Judicial deverá apresentar relatório circunstanciado indicando: a data da decretação da falência; editais publicados e suas páginas; eventual constatação de crime falimentar; ajuizamento de ação contra sócios; ativo arrecadado, leilões, bens não alienados e diligências pendentes de arrecadação; Quadro Geral de Credores atualizado (incluindo créditos trabalhistas e fiscais); pagamentos realizados; habilitações/impugnações pendentes; e credores a cadastrar.

Posto isso, com o objetivo de aprimorar a prestação jurisdicional, a Corregedoria-Geral da Justiça implementou a criação e instalação de Varas Regionais Empresariais, concentrando nelas a competência para processar e julgar feitos que versam sobre matéria empresarial.

Neste contexto, o **ATO Nº 238/2025-CGJ** foi editado com a finalidade precípua de estabelecer cronograma ordenado para a **redistribuição** dos processos que, embora atualmente tramitem em Varas Cíveis e Judiciais Comuns, versam sobre matéria de competência material afeta às novas unidades jurisdicionais especializadas. A referida normativa visa a assegurar transição organizada, mitigando impactos processuais e garantindo a continuidade da prestação jurisdicional.

Conforme o cronograma estabelecido, o presente processo será redistribuído no mês de **julho de 2026** para a **Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS**, a qual passará a deter a competência exclusiva para conduzir todos os atos subsequentes, incluindo a análise de mérito das questões pendentes e o encerramento do feito.

Assim, em plena consonância com os objetivos do **Ato nº 237/2025-CGJ**, que dispõe sobre a equalização da carga de trabalho entre as Varas e Juízos Regionais Empresariais e as Varas Judiciais e Cíveis do 1º Grau, torna-se imperativo adotar, desde já, medidas preparatórias que facilitem a recepção e a imediata compreensão do acervo processual pelo Juízo de destino.

Pelo exposto, **determino** a intimação do(a) Administrador(a) Judicial, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências:

(a) apresentar petição saneadora, que deverá contemplar a síntese do processo, inclusive quanto ao quadro de credores, bem como quais as providências pendentes de análise;

(b) identificar as habilitações e incidentes ainda não julgados relacionados ao processo principal, bem como as execuções individuais e fiscais, que não se submetem à *vis attractiva* da falência, devendo, ainda, cientificar os respectivos Juízos acerca da redistribuição do feito à Vara Regional Empresarial de Pelotas/RS, informando o novo número do processo principal e colocando-se à disposição para esclarecimentos, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "b", da Lei nº 11.101/2005; e

(c) responder a eventuais ofícios da Justiça do Trabalho pendentes, prestando as informações solicitadas e comunicando a redistribuição do feito à Vara Regional Empresarial de Pelotas/RS.

À unidade deverá certificar nos autos acerca da existência de ativos e incidentes vinculados, zelando pela sua adequada remessa e vinculação, a fim de evitar que valores permaneçam depositados em contas inacessíveis ao Juízo recebedor.

Fica dispensado, desde já, o envio de incidentes já julgados, especialmente aqueles que ainda tramitam em meio físico.

Por fim, ressalto que, embora a redistribuição esteja programada para ocorrer somente em julho de 2025, a determinação para a adoção imediata destas medidas justifica-se pela necessidade de se evitar a sobrecarga de trabalho aos administradores judiciais. Aguardar o mês da redistribuição para, só então, determinar a elaboração de petições saneadoras em todos os processos a serem transferidos, resultaria em acúmulo insustentável de trabalho em um curto espaço de tempo, comprometendo a qualidade e a celeridade que se espera desses importantes auxiliares da justiça. A antecipação desta ordem, portanto, é uma medida de gestão e planejamento que visa a garantir a eficiência do processo de transição.

Sem prejuízo do exposto, fica ressalvada a análise dos demais pedidos formulados pelas partes, pelo Ministério Público ou pela própria Administradora Judicial até a data da efetiva redistribuição do processo.

Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Cumpridas integralmente as diligências pelo Administrador Judicial e pela Unidade, **voltem os autos imediatamente conclusos para fins de prolação de decisão homologatória** da petição saneadora, na qual serão apontadas eventuais medidas urgentes e chancelada formalmente a redistribuição, conforme determina o art. 3º, parágrafo único, inciso V, do Ato nº 237/2025-CGJ.

Cumpra-se.

Diligências legais.

Agendada a intimação eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **VITOR HUMMIG, Juiz de Direito**, em 01/05/2026, às 19:49:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10105218481v1** e o código CRC **0c363051**.

5000030-98.2015.8.21.0151

10105218481.V1